



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins  
nos termos do art. 84 da Lei  
Orgânica Municipal, que a  
presente Lei foi publicada no  
Órgão Oficial do Município de  
Rio Novo do Sul.

EM 26/12/2023  
FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI  
Procurador Geral  
Dec. Individual nº 797/2021  
OAB/ES nº 13.422

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 1.042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 879, DE 20 DE OUTUBRO DE  
2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 40, alínea "a" da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

(...)

*a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, sendo o Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura o presidente do Conselho;*

**Art. 2º.** O artigo 42, incisos X, XII, XIV, XVII, XVIII da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:*

(...)

*X - propor ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;*

(...)

*XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Rio Novo do Sul, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura para que tome as devidas providências;*

(...)

*XIV - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;*

(...)

*XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura para as providências necessárias;*

*XVIII - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

*no mesmo ato os gastos orçamentários.*

**Art. 3º.** O artigo 45, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 45.** Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.*

**Art. 4º.** O artigo 46, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 46.** A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.*

**Art. 5º.** O artigo 48, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 48.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.*

**Art. 6º.** O artigo 49, da Lei Municipal Nº 879 de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 49.** As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.*

**Art. 7º.** O artigo 71, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 71.** Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.*

**Art. 8º.** O artigo 86, parágrafo único, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

*Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomba.*

**Art. 9º.** O artigo 88, da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 88º** O Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 10.** O artigo 93, incisos I, e II da Lei Municipal nº 879, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93.** O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

**I -** O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

**II -** Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Novo do Sul, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de dezembro de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**Lei de autoria do Poder Executivo.**